



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 667, de 27 de março de 2013.

“Concede anistia das multas e juros relativos ao IPTU, inscritos ou não em dívida ativa até 31 de dezembro de 2012 nas condições que especifica e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÃNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os créditos do Município, relativos ao IPTU, vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2012 (dois mil e doze), inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados com anistia da multa e dos juros, nas seguintes condições e proporções:

I – 100% (cem por cento), quando o débito for adimplido em parcela única, no ato do requerimento.

II – 90% (noventa por cento), quando o débito for parcelado em 02 (duas) vezes.

III – 80% (oitenta por cento), quando o débito for parcelado em 03 (três) vezes.

IV – 70% (setenta por cento), quando o débito for parcelado em 04 (quatro) vezes.

§ 1º - Nos casos descritos nos incisos II, III e IV, o pagamento relativo à primeira parcela deverá ser efetuado no ato do requerimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 2º - O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de qualquer outro número por mais de 60 (sessenta) dias implicará na perda dos benefícios da lei, implicando no imediato vencimento de todas as parcelas vincendas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º - A adesão ao disposto nesta lei deverá ser formalizada pelo contribuinte junto ao Poder Executivo até a data limite de 1º. (primeiro) de Julho de 2013 (dois mil e treze).

Art. 3º - No caso de pagamento parcelado, as parcelas não poderão ter valor inferior à R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do seu débito desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais antigo.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 27 de março de 2013.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG